



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

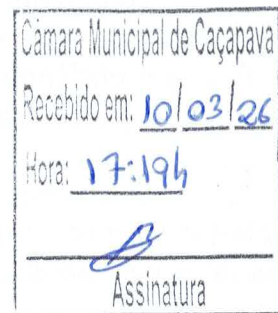
OFÍCIO Nº 306 /2026/ATL/PGM

Caçapava, 09 de março de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador Adilson Henrique França
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,



Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que **altera a Lei Municipal nº 6.340, de 17 de setembro de 20225, que dispôs sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

A alteração ora proposta decorre da necessidade de conferir maior efetividade e viabilidade prática ao funcionamento do Fundo. A redação atualmente vigente prevê que sua regulamentação se dê por meio de nova lei, o que, na dinâmica administrativa, acaba por impor etapa legislativa adicional para disciplinar matérias de natureza eminentemente operacional e organizacional.

Embora juridicamente possível, essa exigência tem se mostrado excessivamente formal e potencialmente morosa, pois condiciona a plena estruturação do Fundo à aprovação de outro diploma legal, retardando a definição de procedimentos internos, fluxos administrativos, mecanismos de gestão e responsabilidades operacionais. Em se tratando de instrumento destinado a apoiar ações de saneamento ambiental e infraestrutura - áreas que demandam planejamento contínuo e respostas administrativas céleres, a agilidade na sua organização é elemento essencial para que cumpra sua finalidade.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autentica documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003300370639006A005C052004106. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

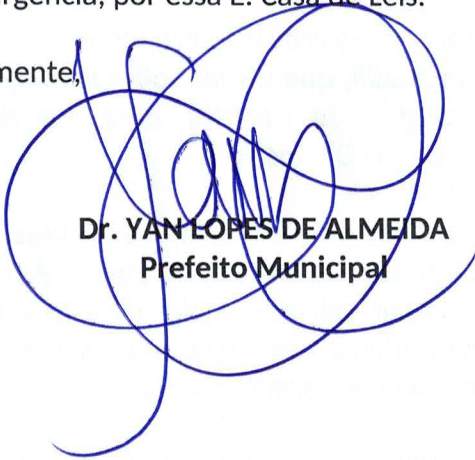
A proposta, portanto, visa adequar a técnica normativa à natureza das matérias a serem regulamentadas, estabelecendo que a organização e o funcionamento do FMSAI sejam disciplinados por Decreto do Poder Executivo. Trata-se de providência compatível com o poder regulamentar conferido ao Chefe do Executivo, restringindo-se o ato infralegal ao detalhamento técnico e procedimental necessário à fiel execução da lei, sem qualquer inovação material ou ampliação de competências.

Importante destacar que não há modificação da finalidade do Fundo, de suas fontes de recursos ou de seus objetivos institucionais. A alteração limita-se a conferir maior racionalidade e eficiência à sua implementação, alinhando-se aos princípios da eficiência administrativa e da boa governança pública.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa aperfeiçoamento técnico da legislação vigente, com o propósito de assegurar que o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura possa operar de maneira célere, organizada e juridicamente segura.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,


Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

